

NT nº 01/22 - Nota Técnica | DTE

Data: 12 de janeiro 2022

Elaborado por: Ana Paula Kowalski

## Assunto: Orientação sobre Renegociação de Dívidas devido às perdas pela seca na safra 2021/22

---

Os produtores que estão apurando perdas em suas lavouras podem solicitar à instituição financeira que lhe concedeu crédito a renegociação das dívidas oriundas do financiamento de custeio ou investimento. A renegociação está prevista no Manual do Crédito Rural (MCR) para situações de dificuldade de pagamento como as enfrentadas em função da seca.

Conforme disposto no **MCR 2-6-4 (pedido de prorrogação de custeio)** e **MCR 11-1-4 (pedido de prorrogação de investimento)** o produtor consegue renegociar os prazos de pagamento mediante entrega da documentação solicitada. Dentre os documentos, um dos mais importantes é o laudo feito pelo engenheiro agrônomo que presta assistência técnica ao agricultor e que deve conter o relato das ocorrências na lavoura com indicação das perdas.

### Passo a passo

É importante que o produtor protocole pedidos de prorrogação, no mínimo, 15 dias antes do vencimento da operação de crédito, com laudo assinado por assistente técnico e um quadro demonstrativo da capacidade de pagamento, mostrando receitas e custos da safra ([para acessar o modelo, clique aqui](#)).

O protocolo do pedido deve ser em duas vias, guardando uma via assinada pelo gerente da instituição financeira como comprovante do pedido de prorrogação. Caso o gerente se negue a receber, fazer a entrega do documento utilizando os serviços do cartório de títulos e documentos (três vias de igual teor e datadas).

A condição da prorrogação (prazos e parcelas) é individual e deve ser negociada diretamente com o gerente. Isso ocorre porque a receita obtida com a venda da produção não afetada pelo clima, ou seguros da lavoura que cubra as perdas são considerados no abatimento da dívida.

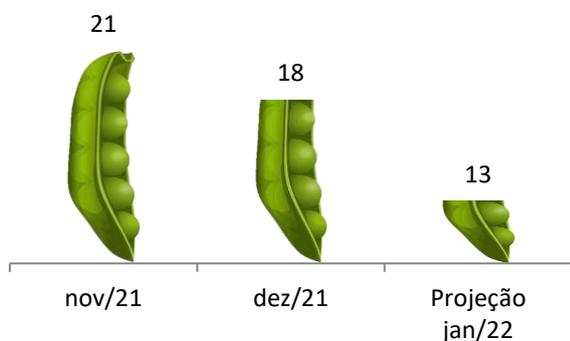
O produtor deve estar atento ao fato que as prorrogações estendem os prazos de financiamento e comprometem os limites de crédito, podendo impedir o acesso a novos financiamentos, no futuro, por conta do aumento do risco no agente financeiro.

Todos os critérios citados também são válidos para os financiamentos contratados com recursos do BNDES e subvencionados pelo Tesouro Nacional, conforme prevê o Manual do Crédito Rural (MCR 11-1-4).

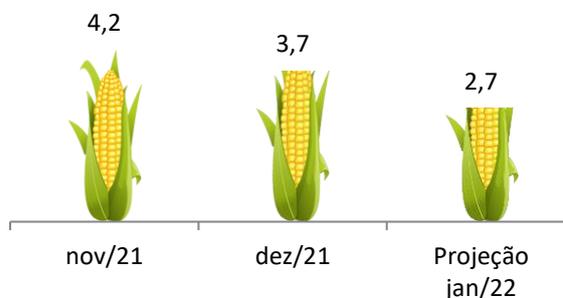
## Situação das perdas no Paraná

A safra de verão 2021/22 do Paraná está sofrendo perdas decorrentes da seca que se estendeu pelos meses de novembro e dezembro. O Departamento de Economia Rural, da Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento está consolidando os dados que serão divulgados no final de janeiro, mas levantamentos preliminares apontam para redução expressiva do potencial produtivo de soja, milho e feijão 1ª safra, principais culturas de grãos em desenvolvimento no período.

PRODUÇÃO DE SOJA - PARANÁ  
Safra 2021/2022  
Em milhões de toneladas



PRODUÇÃO DE MILHO 1ª SAFRA - PARANÁ  
Safra 2021/2022  
Em milhões de toneladas



Fonte: Deral/SEAB

As perdas são mais severas nas regiões Oeste, Noroeste, Sudoeste, Norte e Centro-Ocidental do Paraná. Na maior parte destas regiões, as chuvas ocorreram abaixo da média e de forma bastante irregular, fazendo com que o armazenamento de água no solo, em dezembro, ficasse abaixo de 35%. Como agravante, as temperaturas mínimas no período foram acima da média.

A situação de emergência hídrica no Paraná se prolonga desde 2020 e para a agricultura e pecuária teve seus piores reflexos em 2020 com o trigo, no primeiro semestre de 2021, quando se consolidaram as perdas de 58% no milho 2ª safra e agora com a soja, principal cultivo agrícola do estado.

## Respaldo para comprovação

O decreto municipal de situação de emergência é um respaldo adicional ao produtor rural na análise do pedido de renegociação, pois dentre os documentos comprobatórios entregues pelo município à Defesa Civil estão laudos que atestam os prejuízos à agricultura e pecuária.

As prefeituras dos municípios afetados pela seca são responsáveis por decretar a situação de emergência e apresentar os documentos obrigatórios à Defesa Civil para cadastro em sistema, análise e deferimento do processo estadual e federal.

É importante destacar que até o último dia 8 de janeiro, a decretação de situação de emergência foi realizada por adesão dos municípios interessados ao Decreto Estadual 10.002, publicado em 30 de dezembro de 2021. Os municípios ainda podem decretar situação de emergência, mas não mais por adesão ao decreto estadual, mas sim mediante cadastro de ocorrência e realização de todo o processo de reconhecimento federal da situação de emergência.

O passo a passo do processo, os modelos de documentos e os contatos para orientação estão acessíveis às prefeituras no site da Defesa Civil do Paraná por meio do link: <http://www.defesacivil.pr.gov.br/Pagina/Orientacoes-para-cadastro-de-ocorrencia-ESTIAGEM>